



# O papel do Técnico Oficial de Contas

**ELSA MARVANEJO  
DA COSTA**  
Consultora da Câmara  
dos Técnicos Oficiais  
de Contas



Longe vai o tempo em que o contabilista, anterior guarda-livros, cingia as suas funções ao registo das operações realizadas. Esta classe profissional, actualmente Técnico Oficial de Contas (doravante TOC), assume, nos dias de hoje, um papel de elevada importância no desenvolvimento económico do nosso País.

Refiro a elevada importância e justifico esta expressão, pois o TOC actua, desde a criação da empresa, no acompanhamento ao processo de constituição, até à extinção da mesma.

Este profissional representa o sujeito passivo nas relações com diversas instituições externas, a destacar, a Administração Fiscal. O produto do seu trabalho, as demonstrações financeiras que elabora e demais documentos e informação produzida são analisados por inúmeras entidades, desde o órgão de gerência do sujeito passivo, passando por instituições financeiras, chegando mesmo à entidade concorrente, que resolve analisar a prestação de contas do seu adversário. As decisões de gestão tomadas pelo sujeito passivo têm base no trabalho elaborado pelo TOC, ou mesmo no seu aconselhamento. O enquadramento fiscal das diversas operações praticadas e as vantagens que advêm do seu correcto tratamento são resultado do desempenho desta classe de profissionais.

Num primeiro contacto entre um potencial cliente e o TOC, este profissional analisa o negócio pretendido, emitindo desde logo uma opinião acerca do mesmo e da sua

viabilidade. O TOC assume uma função pedagógica, informando dos passos a dar, das obrigações a cumprir, dos eventuais encargos a suportar, tentando desta forma inculcar uma certa "cultura empresarial" que, muitas vezes, não existe.

Segue-se o correcto enquadramento fiscal do sujeito passivo e das operações por si praticadas, a realização de simulações com base em valores previsíveis ou estimados, de modo a aferir qual a forma de estabelecimento mais adequada do ponto de vista fiscal, isto é, deverá a actividade ser exercida em nome individual ou colectivo? Será mais interessante o enquadramento no regime simplificado de tributação ou optar pelas regras da contabilidade organizada? Será que é possível a manutenção do regime de transparência fiscal? A realização de orçamentos e planos de negócio é outra tarefa também a ser desempenhada.

A disciplina que os sujeitos passivos devem ter na organização e tratamento da documentação, os prazos a cumprir, os cuidados a ter na verificação dos documentos, todas estas informações são dadas pelo TOC.

Assumindo o TOC a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal de determinado sujeito passivo, irá proceder ao tratamento contabilístico das operações, ao cumprimento das diversas obrigações fiscais, à entrega das declarações de remunerações na Segurança Social, entre outras tarefas.

Entre estas outras tarefas realizadas, refira-se a crescente importância e utilização que as demonstrações financeiras assumem, a demonstração de resultados, o balanço e a demonstração de fluxos de caixa e respectivos anexos são hoje elementos lidos e interpretados por diversos utilizadores. O TOC é hoje chamado a executar outro tipo de mapas, a trabalhar outro tipo de elementos no sentido de se tomarem decisões (estratégicas, de gestão, na área financeira, fiscal entre outras) no sentido de acompanhar a actividade desenvolvida com os números alcançados.

A destacar a grande diversidade de matérias (fiscais, jurídicas, laborais, etc.) de que o TOC tem que ser conhecedor, a quantidade de códigos e demais diplomas que regem a actividade das empresas. A destacar também a permanente actualização de que estes profissionais necessitam, pois todos os anos se verificam alterações legislativas, quando não surgem também grandes alterações a meio do exercício económico.

A lamentar, muitas vezes, a insegurança com que se trabalha, ou porque o funcionário das finanças interpretou a lei de forma diferente, ou porque existiu um problema informático e surgem coimas, ou porque surge uma lei que ninguém sabe muito bem se se aplica ou não e como se aplica.

É fundamental a existência de uma relação de extrema confiança entre o sujeito passivo e o TOC, devendo este ser conhecedor da to-

talidade das operações praticadas, até porque este profissional pode ser subsidiariamente responsável pelas dívidas tributárias existentes.

Em todo este processo, conforme já antes se referiu, é o TOC o "interlocutor" entre o sujeito passivo e a Administração Fiscal e demais entidades. Neste contexto, e não obstante todas as responsabilidades que o TOC tem perante o sujeito passivo, assiste-lhe também o dever público de denunciar crimes públicos.

Naturalmente que existirão situações bastante complicadas, tanto mais que, se muitos profissionais exercem a sua actividade de forma liberal, o que lhes confere alguma independência, outros a exercem no âmbito da relação de trabalho dependente.

Acresce a todos os aspectos referidos a instabilidade na sua remuneração, no reconhecimento financeiro do seu trabalho. Existem muitos bons profissionais que não estão a ser devidamente compensados — esperemos, num futuro próximo, que o mercado os saiba distinguir e lhes seja dado o devido valor. O factor financeiro/remuneratório é sempre um incentivo à motivação e a um melhor empenho, elementos tão necessários nesta profissão.

Não obstante tudo o referido, é com alguma alegria, julgo poder dizer, que cada vez mais é reconhecido mérito e atribuído grande valor a estes profissionais.